

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 43/2025, de 07 de outubro de 2025.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	5.766,17
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.370,86
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	5.417,12
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	4.325,87
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.241,67
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.832,18

GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	14.600,00
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	11.800,00
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	9.416,67
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	19.416,67
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	17.314,29
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	14.435,71
Macho para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	5.085,61
Macho para cria/recria acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.500,64
Macho para cria/recria acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.637,62
Macho para cria/recria de 6 a 12 meses	Cabeça	2.660,06
Fêmea para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	3.695,25
Fêmea para cria/recria acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.463,63
Fêmea para cria/recria acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.923,73
Fêmea para cria/recria de 6 a 12 meses	Cabeça	2.049,80

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

156216/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 381 DE 12/11/2025

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE CICERA MARTIMIANO
R.G. 36807687, LF - 1

155806/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N° 382/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021 e considerando as denúncias apresentadas e devidamente registradas no protocolo nº 24.756.469-1

RESOLVE:

Art.1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD em face

de R.R.B, servidor público integrante do quadro de carreira do IDR-Paraná, lotado no Regional de Londrina, no cargo de Profissional de Graduação Superior, para apurar as práticas de condutas objeto de denúncias do protocolo supramencionado, a seguir enumeradas, subsumível, em tese, ao descumprimento de deveres e violações de proibições, nos termos dos incisos IV, VI e XII do art. 279 e XI do art. 285, respectivamente, ambos da lei 6174 de 1970 e sanções fixadas nos artigos 291 cc 293, ambos, também, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras transgressões, bem como participações, seja por ação ou omissão de demais servidores, surgidas no decurso das apurações: disponibilizar informações e dados para funcionários da autarquia e a terceiros, objeto de apuração em denúncia – SIGO 51488/2024, em caráter sigiloso, caracterizando uma quebra se sigilo e comportamento